



**CONTRATO DE TRANSIÇÃO
Nº 876/2017**

Contrato De Transição Nº 876/2017, que entre si celebram, a união, por intermédio da Superintendência Do Porto Do Rio Grande – SUPRG e a Braskem S/A, na forma abaixo:

A **Superintendência do Porto do Rio Grande – SUPRG**, Autoridade Portuária do Porto Organizado de Rio Grande, doravante denominada **SUPRG**, Autarquia criada pela Lei Estadual n.º 10.722, de 18 de janeiro de 1996, vinculada à Secretaria dos Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Honório Bicalho, s/nº, Bairro Getúlio Vargas, cidade de Rio Grande/RS, inscrita no **CNPJ** sob o nº **01.039.203/0001-54**, neste ato representada por seu DIRETOR, Sr. Janir [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED] inscrito no C.P.F. sob o n.º [REDACTED] e portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e a empresa **BRASKEM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Eteno, 1.561, complexo Petroquímico de Camaçari, Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, inscrita no **CNPJ** sob o nº **42.150.391/0001-70** e com estabelecimento **filial no Porto Organizado de Rio Grande**, 2ª Secção da Barra, s/nº, no Município de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, **CNPJ 42.150.391/0039-43**, sucessora por incorporação de IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A., esta última sucessora por incorporação de COPESUL – COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL, doravante denominada **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, neste ato representada através de procuração outorgada ao Sr. Nelzo [REDACTED], portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED], na cidade de [REDACTED] e o Sr. Hardi [REDACTED], portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e [REDACTED] tendo em vista o que consta nos **Processos Administrativos ANTAQ nº 50300.000234/2014-54** e **SUPRG números 002712-04.43/08-4** e **17/0443-0001664-0** resolvem celebrar o presente **Contrato de Transição nº 876/2017**, com fundamento na RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 07 - ANTAQ, de 30 de maio de 2016, o qual sujeita as partes às normas disciplinares contida na Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e no Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 e nos demais atos normativos de regência, e ainda, mediante as seguintes condições:



- I. Considerando a delegação dada pelo Poder Concedente, *in casu* a Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP/PR, à SUPRG para a celebração contrato de transição **Nº 708/2015**, nos termos do consignado no despacho GM/SEP/PR-2014, de 30 de abril de 2014, bem como o Ofício nº 848/2014/SPP/SEP/PR;
- II. Considerando que a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA ocupa imóveis de propriedade da União Federal com Registro Imobiliário Patrimonial nº 8815.0100314-0818 e 8815.0100315-8019, totalizando área de 17.217,20m², conforme consta de Contrato de Aforamento firmado em 26 de dezembro de 2007;
- III. Considerando que a base imobiliária total do Terminal, cuja implementação e operação são desenvolvidas pela ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA desde 1982, é composta por imóveis que somam a metragem de 48.434,40m² divididos em duas áreas inseridas na poligonal do porto organizado do Rio Grande, sendo uma de 31.217,20m² de titularidade da União, e outra com 17.217,20m², aforada pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) em favor da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, referida no "**Considerando II**" acima;
- IV. Considerando a necessidade de regularização e adequação provisória das operações do Terminal ao novo marco regulatório do setor portuário, trazido pela Lei nº 12.815/13 e pelo Decreto nº 8.033/13;
- V. Considerando a necessidade de se evitar prejuízo econômico, financeiro e social em razão da descontinuidade da prestação dos serviços portuários, enquanto não devidamente regularizada a ocupação da área em questão;
- VI. Considerando o teor (a) dos Pareceres nº 13.484 e 13.586 da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul; e (b) do que demais consta nos autos do Processo Administrativo ANTAQ nº 50300.000234/2014-54, em trâmite perante a ANTAQ e a SEP/PR;
- VII. Considerando que a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** se encontra quites com todas as suas obrigações assumidas perante a SUPRG, nos termos dos contratos imobiliários anteriormente firmados com a autoridade portuária local; e
- VIII. Considerando o consignado na Resolução nº 4241-ANTAQ, de 06 de julho de 2015;

IX. Considerando o término dos Contratos de Transição nº 708/2015, 765/2016, 796/2016 e 818/2017;

X. Considerando que até o presente momento não foi procedida a licitação da instalação portuária indicada no **item 2.2**, ou finalizado o seu processo de regularização;

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Transição, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Dos anexos do contrato

1.1 - Integram este Instrumento os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Planta de Localização da Instalação Portuária Arrendada Transitoriamente; e

ANEXO II: Relação dos Bens Integrantes da Instalação Portuária Arrendada (Reversíveis ou Não);

ANEXO III: Termo de Arrolamento de Bens

Cláusula Segunda – Do objeto, da área e do prazo do contrato

2.1 - Constitui objeto do presente Instrumento o arrendamento transitório pela SUPRG à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, da instalação portuária indicada no parágrafo 2.2 desta Cláusula, para sua exploração, em caráter transitório, nos termos previstos neste Contrato.

2.2 - A instalação portuária referida acima se encontra dentro da área do Porto Organizado de Rio Grande, medindo **31.217,20 m²** (trinta e um mil, duzentos e dezessete metros quadrados e vinte centímetros quadrados) de área sob a administração direta da SUPRG, conforme indicações e delimitações constantes da Planta de Localização da Instalação Portuária nº 2332 - SUPRG, bem como foto aérea constantes do Anexo I.

2.3 - O **prazo** do presente instrumento **é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 05/08/2017, encerrando-se em 01/02/2018**, improrrogáveis, ou até que seja finalizado o processo de regularização definitiva da área em questão, o que ocorrer primeiro, cabendo à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** adotar todas as providências necessárias à desocupação da instalação portuária ao fim da relação contratual, sob pena de incidência das cominações regulatórias previstas neste Contrato e nas normas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.

2.4 - O contrato será rescindido, sem ônus, com a conclusão do certame licitatório do objeto arrendado, caso em que a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** será notificada para devolver o objeto do arrendamento no prazo de 60 (sessenta) dias, com exceção daquelas instalações que armazenam e/ou movimentam petróleo, seus derivados, gás natural ou biocombustíveis que, em face da peculiaridade da carga movimentada, terão 100 (cem) dias para devolução da área objeto do arrendamento.

Cláusula Terceira – Do Modo, Da Forma e das Condições de Exploração do Objeto

3.1 - A instalação portuária objeto do presente Contrato deverá ser operada, conservada e explorada por conta e risco da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, e mediante os termos da Lei nº 12.815/13 referentes ao trabalho portuário (artigo 44 da Lei nº 12.815/13) e à pré-qualificação de operador portuário.

Cláusula Quarta – Dos parâmetros definidores da qualidade da atividade prestada

4.1 - A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA se obriga a manter os padrões de qualidade implantados no Terminal, bem como as demais normas de qualidade que vierem a ser determinadas pelas autoridades competentes e relativas ao objeto deste Instrumento Contratual.

4.2 - Será considerada movimentação a quantidade de mercadoria que der entrada e que tenha sido depositada nas áreas objeto do presente instrumento. A **ARRENDATÁRIA** deverá informar mensalmente a movimentação efetuada, comprovando-a através da apresentação da documentação pertinente, exigida pela **SUPRG**.

Cláusula Quinta – Do valor do contrato, das tarifas praticadas e dos critérios de revisão

5.1 - Por força do presente Instrumento, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** pagará à **SUPRG**, a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual, o preço a seguir estipulado, calculado com base no valor pago pela empresa em seu primeiro contrato de transição, referente à área e utilização do mesmo objeto.

5.1.1 - Pelo arrendamento da instalação portuária:

a - O valor de **R\$ 2,27/m²** (dois reais e vinte e sete centavos, por metro quadrado), equivalente a parcelas mensais R\$ 70.863,04 (setenta mil, oitocentos e sessenta e três reais e quatro centavos).

b - O valor de **R\$ 0,08** (oito centavos de real) por tonelada movimentada, a título de arrendamento variável.

5.2 - O valor estipulado no **parágrafo 5.1** será cobrado mediante procedimentos e prazos mensais de cobranças estipulados pela **SUPRG**, sendo que o mesmo **será reajustado no mês de agosto de 2017**, pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado/IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, tomando como referência o valor praticado no mês de assinatura do **Contrato de Transição 708/2015**.

5.2.1 - Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do IGPM, como índice de atualização de preços, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

5.3 - Dá-se ao presente Instrumento o valor global estimado de R\$ 425.178,26 (quatrocentos e vinte e cinco mil, cento e setenta e oito reais e vinte e seis centavos). **(Valor mensal multiplicado por 6)**

5.4 - Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida neste Instrumento, o débito apurado, corrigido pela variação do IGP-M, será acrescido do valor correspondente a 2% (dois por cento) de multa, mais juros de 0,0333% (trezentos e trinta e três milésimos por cento) ao dia, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento ou regulamentos específicos.

5.5 - Excetuando a existência de tarifas de serviço, os valores cobrados do Usuário como contrapartida às atividades prestadas, poderão ser livremente estabelecidos pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, sendo vedada qualquer cobrança abusiva ou discriminatória ou que possa configurar infração da ordem econômica.

5.6 – A **Arrendatária Transitória** compromete-se a pagar todas as despesas das dívidas contraídas a título de fornecimento de serviços de água, energia elétrica, esgoto e outros que venham a ser necessários.

Cláusula Sexta – Dos investimentos

6.1 - Os recursos necessários à exploração da instalação portuária arrendada, como despesas necessárias à manutenção da instalação

portuária ou bens integrantes que ocorrerem durante o prazo de vigência deste Contrato, devem ser aplicados por conta e risco da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, não cabendo indenização.

6.2 - Mediante prévia autorização da **SNP/MTPA**, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** poderá realizar investimentos emergenciais necessários para atender exigências de saúde, segurança ou ambientais impostas por determinação regulatória, hipótese em que a **ANTAQ** indicará os parâmetros para o cálculo de eventual indenização em face da não depreciação do investimento no prazo de vigência contratual, caso aplicável no caso concreto.

Cláusula Sétima – Dos Direitos e Deveres dos Usuários

7.1 - São direitos dos usuários:

- a) Receber serviço adequado a seu pleno atendimento, livre de discriminação e de abuso do poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de preços, conforme definido nas normas da **ANTAQ**.
- b) Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha entre prestadores do porto organizado;
- c) Receber da **SUPRG** e da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- d) Levar ao conhecimento dos órgãos de fiscalização competentes às irregularidades de que tenham conhecimento, na execução deste contrato;
- e) Ser atendidos com cortesia pelos prepostos da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** e pelos agentes de fiscalização e da **SUPRG** e **ANTAQ**.
- f) Receber da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** informações acerca das características dos serviços, incluindo os seus preços.

7.2 - São deveres dos Usuários:

- a) Atuar com urbanidade no tratamento com o prestador de serviços;
- b) Pagar os valores cobrados pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**.

Cláusula Oitava – Das responsabilidades da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA perante a SNP/MTPA, a ANTAQ, SUPRG e a Terceiros

8.1 - A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, ambientais, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato e/ou de seu objeto, bem como responderá nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados à **SUPRG**, à **SNP/MTPA**, à **ANTAQ** e a terceiros no exercício da execução das atividades decorrentes da exploração portuária, não sendo imputável à **SUPRG**, à **ANTAQ** ou à **SNP/MTPA** qualquer responsabilidade, direta ou indireta.

Cláusula Nona – Dos Direitos e das Obrigações da ANTAQ e da SUPRG

9.1 - Incumbe à SUPRG e à ANTAQ fiscalizar de forma permanente, conjunta e individualmente, o fiel cumprimento das obrigações da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, no aplicável ao arrendamento, às leis, aos regulamentos do Porto, às normas editadas pela **ANTAQ** e ao Contrato.

Cláusula Décima – Dos Direitos e das Obrigações da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA

10.1 - Sem prejuízo do cumprimento das garantias comprometidas, incumbe a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA:

- a) Observar as condições de conservação, manutenção, recuperação e reposição dos equipamentos e bens associados ao arrendamento, bem como seu inventário e registro, que deverão ser devidamente atualizados;
- b) Adotar e cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela **SUPRG**, **ANTAQ** e pelas autoridades aduaneira, marítima, sanitária, de polícia e demais autoridades com atuação no Porto;
- c) Garantir o acesso, pelas autoridades da **SUPRG**, da **ANTAQ**, da **SNP/MTPA** e pelas demais autoridades que atuam no setor portuário às instalações portuárias;
- d) Prestar informações de interesse da **SUPRG** e das demais autoridades no porto, inclusive as de interesse específico da defesa nacional, para efeitos de mobilização;
- e) Fornecer os dados e informações de interesse da **ANTAQ** e das demais autoridades com atuação no Porto;

- f) Dar ampla e periódica divulgação dos preços regularmente praticados de atividades inerentes, acessória, complementares e projetos associados aos serviços prestados nas suas instalações portuárias, na forma ou veículo a ser estabelecido pela **SUPRG**;
- g) Fornecer mensalmente à **SUPRG**, no prazo de 5 (cinco) dias do encerramento do período, relatório contendo dados segmentados relativos ao volume de movimentação de carga;
- h) Garantir a MMC de carga durante o período de vigência do contrato, com a obrigação de pagamento pela diferença não movimentada;
- i) Submeter-se à arbitragem da **ANTAQ** em caso de conflitos de interpretação e execução deste Contrato;
- j) Adotar medidas visando evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente em decorrência da implantação ou exploração do empreendimento;
- k) Contratar seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a **SUPRG**, os usuários e terceiros, bem como seguro do patrimônio arrendado;
- l) Manter a integridade dos bens patrimoniais afetos ao arrendamento, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;
- m) Prestar contas dos serviços à **SUPRG**, à **ANTAQ** e aos demais órgãos públicos competentes;
- n) Fornecer, à **SUPRG** e à **ANTAQ**, a lista de serviços regularmente oferecidos e submeter, para aprovação, aqueles não previstos no contrato de transição, com as respectivas descrições e preços de referência;
- o) Prestar serviço adequado aos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico;
- p) Manter as condições de segurança operacional, de acordo com as normas em vigor, bem como comprovar o cumprimento do **ISPS-Code**;

- q) Garantir a prestação continuada do serviço, salvo interrupção causada por caso fortuito ou força maior, comunicado imediatamente a ocorrência do fato à **SUPRG**;
- r) Oferecer aos usuários todos os serviços prestados no contrato de transição;
- s) Fornecer, à **SUPRG** e à **ANTAQ**, quando solicitados, os dados e informações relativos à composição dos custos dos serviços;
- t) Assumir a responsabilidade pela inexecução ou execução deficiente dos serviços prestados;
- u) Assumir a integral responsabilidade por todos os riscos inerentes às atividades previstas neste Contrato ou por ela desempenhadas na instalação portuária objeto deste arrendamento;
- v) Respeitar e fazer cumprir as normas vigentes de segurança do trabalho;
- w) Cumprir todas as normas da **ANTAQ** sobre a prestação dos serviços portuários.

Cláusula Décima Primeira – Da reversão dos Bens

11.1 - Os bens vinculados ao presente Contrato de Transição sofrerão o encargo da reversibilidade nos mesmos moldes do Contrato de Arrendamento anteriormente em vigor, de modo que aqueles que porventura carreguem a mácula de reversibilidade, por força legal ou contratual, serão do mesmo modo considerados no âmbito do presente Contrato.

11.2 - Os bens integrantes da instalação portuária, incluindo aqueles mencionados do "caput", serão transferidos à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** mediante a assinatura de Termo de Arrolamento – Anexo III, concomitantemente à celebração deste Contrato, de modo que ao fim se sua vigência os bens reversíveis serão devolvidos à **SUPRG**, gratuita e automaticamente.

11.3 - Os bens reversíveis deverão ser entregue em perfeito estado, exceto pelo resultado normal do processo de deterioração, caso contrário a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** indenizará a **SUPRG** pelos prejuízos causados, devendo a indenização ser calculada nos termos legais.

Cláusula Décima Segunda – Da possibilidade de alteração do objeto contratual

12.1 - O objeto do presente Contrato não poderá ser alterado, expandido ou modificado sem a prévia autorização da **SNP/MTPA**.

12.2 - A SUPRG publicará Súmula do presente Contrato e de toda e qualquer alteração deste no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Diário Oficial da União, de forma a dar publicidade aos atos.

Cláusula Décima Terceira – Da forma de fiscalização

13.1 - A **SUPRG** e a **ANTAQ** exercerão, por meio de seus órgãos competentes, em caráter permanente, a fiscalização do fiel cumprimento deste instrumento, na forma de Lei nº 10.233/01, Decreto nº 8.033/13 e demais dispositivos pertinentes.

13.2 - Além da fiscalização prevista nas demais disposições deste Contrato, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** ficará sujeita à fiscalização a ser exercida pelas Autoridades Aduaneiras, Fluviais, Sanitárias, Ambientais e de Saúde, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Cláusula Décima Quarta – Dos seguros e das garantias

14.1 - Para garantia do fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato de transição, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverá apresentar à **SUPRG**, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual, sob pena de sua nulidade, comprovação de prestação de garantia em alguma das modalidades admitidas em direito, da seguinte forma:

- a) Com relação ao arrendamento: o correspondente a **três** vezes o valor da remuneração mensal total do arrendamento, no importe de R\$ 212.589,13 (duzentos e doze mil quinhentos e oitenta e nove reais e treze centavos);
- b) Com relação à movimentação de mercadorias: antes do início de cada operação, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** prestará garantia para os serviços que ela requisitou à **SUPRG** e para aqueles pelos quais será responsável pelo pagamento, no valor correspondente às tarifas aplicadas aos volumes a serem movimentados, a preços atualizados.



14.2 - A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA se obriga ao pagamento dos prêmios e a manter em vigor, a partir da data de assinatura deste instrumento Contratual e durante todo o prazo de sua vigência, as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura para todos os riscos inerentes ao arrendamento – bens e pessoas -, inclusive contra terceiros, devidamente atualizadas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo à **SUPRG** e **ANTAQ** cópias das referidas apólices.

14.3 - Todas as apólices de seguros a serem contratados pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverão conter cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação contra o Poder Concedente, seus representantes, os financiadores, e seus sucessores, e conterão cláusulas estipulando que não serão canceladas e nem terão alteradas quaisquer de suas condições, sem prévia autorização escrita do Poder Concedente.

14.4 - A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA deve dar ciência às Companhias Seguradoras do Teor desta Cláusula que exime a **SUPRG**, a **ANTAQ** e a **SNP/MTPA** de qualquer responsabilidade oriunda de toda espécie de sinistro.

14.5 - Na escolha da modalidade de garantia de cartas de fiança e seguro-garantia, os respectivos documentos e apólices deverão ter vigência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data de celebração deste instrumento, sendo de inteira responsabilidade da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o prazo contratual.

14.6 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

- a) Quando a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato, ou executá-las em desconformidade com o aqui estabelecido;
- b) Quando a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas;
- c) Nos casos de devolução dos bens reversíveis ao arrendamento em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato.
- d) Quando a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar.

Cláusula Décima Quinta – Das responsabilidades pela inexecução das atividades

15.1 - A inexecução total ou parcial deste Instrumento ensejará a sua rescisão unilateral pela **SUPRG**, sem direito a indenização, ressalvado o disposto no parágrafo 6.2 da Cláusula Sexta, sem prejuízo das penalidades prevista no presente Contrato, na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 12.815/13 e nas Resoluções da **ANTAQ**.

15.2 - A inexecução do Instrumento, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração ou de interferências imprevistas que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, exonera a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** de responsabilidade relativa ao descumprimento das obrigações emergentes do Instrumento, assim com aos pagamentos emergentes do Contrato, desde que tais fatos sejam devidamente justificados e aceitos pela **SUPRG**.

Cláusula Décima Sexta – Das hipóteses de extinção do contrato

16.1 - A **SUPRG** poderá rescindir este Instrumento, após consulta à **ANTAQ**, em casos de violação grave, contínua e não sanada ou não sanável das obrigações da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, bem como nos demais casos aqui previstos e nas seguintes situações:

- a) Desvio de objeto da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**;
- b) Dissolução da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**;
- c) Subarrendamento;
- d) Atraso de 2 (dois) pagamentos pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, mensais e sucessivos;
- e) Declaração de falência ou requerimento de recuperação judicial;
- f) Interrupção da execução do Contrato sem causa justificada;
- g) Operações portuárias realizadas com infringência das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- h) Descumprimento pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** de decisões judiciais inerentes ao objeto do Contrato;

- i) Ocupação e/ou utilização de área, além daquela estabelecida neste instrumento;
- j) Ocorrência do estabelecido na Cláusula de Inexecução;
- k) Imprecisões nas quantidades informadas pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** relativas às movimentações de mercadorias;
- l) Pela conclusão do processo licitatório da área em questão.

16.2 - Quando da extinção do presente Contrato e da devolução do objeto contratual, a área arrendada deverá estar livre e desembaraçada de qualquer outro bem que não seja afeto à instalação portuária e se encontrar em perfeitas condições de conservação, comprovada por atestado técnico da **SUPRG**.

Cláusula Décima Sétima – Da Obrigatoriedade de prestação de informações

17.1 - A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deve prestar todas as informações solicitadas pelos agentes da **SUPRG** da **SNP/MTPA**, da **ANTAQ**, e demais autoridades que atuam no setor portuário, permitindo-lhes o exame de todas as informações, operacionais e estatísticas, concernentes à prestação dos serviços vinculados ao arrendamento.

Cláusula Décima Oitava – Do Acesso às Instalações Portuárias

18.1 - A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverá permitir o acesso às instalações portuárias objeto do presente Contrato aos agentes da **SUPRG** da **SNP/MTPA**, da **ANTAQ**, e das demais autoridades que atuam no setor portuário, que por força de suas atividades funcionais necessitem promover alguma vistoria ou inspeção local.

18.2 - A **ANTAQ** poderá disciplinar a utilização em caráter excepcional, por qualquer interessado, da instalação portuária objeto do contrato, assegurada a remuneração adequada ao seu titular.

Cláusula Décima Nona – Das penalidades

19.1 - Qualquer descumprimento por parte da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** a este Instrumento Contratual ensejará aplicação das normas específicas de fiscalização da **ANTAQ**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EFICÁCIA

20.1 - O presente contrato terá plena eficácia após a publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Diário Oficial da União,

20.2 - As publicações de que trata o parágrafo anterior serão providenciadas pela **SUPRG** por uma única vez, de sorte a promover sua eficácia e conformidade com o que preceitua a legislação.

20.3 - As despesas decorrentes das publicações acima citadas serão cobrada da **ARENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, em conformidade com o que dita a Ordem de Serviço nº12, de 10/08/2016.

Cláusula Vigésima Primeira – Do Foro

21.1 - Fica eleita a Cidade de Rio Grande/RS, como foro para discussão de quaisquer ações judiciais, ficando desde já expressa a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 - A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** obriga-se a nomear preposto para tratar dos assuntos pertinentes ao presente contrato, bem como declara que seu endereço eletrônico para recebimento de correspondências oficiais é **IZABELLE.ARCANJO@braskem.com**

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Instrumento, em 4 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio Grande, 31 de JULHO de 2017.



Jani

Diretor-Superintendente da SUPRG



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

[Handwritten signature]

Nelzo [Redacted]
Braskem S.A.

[Handwritten signature]

Hardi [Redacted]
Braskem S.A.

TESTEMUNHAS:

1ª *[Handwritten signature]*
CPF: [Redacted]

2ª *[Handwritten signature]*
CPF: Leandro [Redacted]
CPF: [Redacted]






CONTRATO DE TRANSIÇÃO
Nº 876/2017

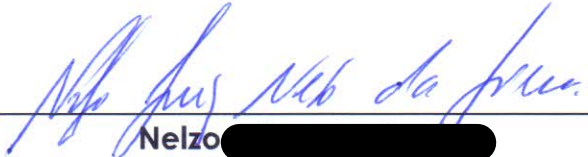
ANEXO I - PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA
ARRENDADA

O presente anexo contém:


- Planta nº 2332-SUPRG
- Foto aérea de localização do terminal



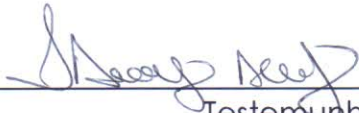
Janir [redacted]
Diretor-Superintendente
Superintendência do Porto do Rio Grande




Nelzo [redacted]
Braskem S.A.



Hardi [redacted]
Braskem S.A.



Testemunha
CPF: [redacted]



Testemunha: **Leandro** [redacted]
CPF: [redacted]

3



CONTRATO DE TRANSIÇÃO
Nº 876/2017

ANEXO II - RELAÇÃO DOS BENS INTEGRANTES DA INSTALAÇÃO
PORTUÁRIA ARRENDADA

A **Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG**, Autoridade Portuária do Porto Organizado de Rio Grande, doravante denominada **SUPRG**, Autarquia criada pela Lei Estadual n.º 10.722, de 18 de janeiro de 1996, vinculada à Secretaria dos Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Honório Bicalho, s/nº, **Bairro** Getúlio Vargas, cidade de Rio Grande/RS, inscrita no CNPJ sob o nº **01.039.203/0001-54**, neste ato representada por seu DIRETOR, **Sr. Janir** [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de [REDACTED], inscrito no **C.P.F.** sob o n.º [REDACTED] e portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e a empresa **BRASKEM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Eteno, 1.561, complexo Petroquímico de Camaçari, Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.391/0001-70 e com estabelecimento filial no Porto Organizado de Rio Grande, 2ª Secção da Barra, s/nº, no Município de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 42.150.391/0039-43, sucessora por incorporação de IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A., esta última sucessora por incorporação de COPESUL – COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL, doravante denominada **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, neste ato representada através de procuração outorgada ao **Sr. Jader** [REDACTED], portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED] e o **Sr. Hardi** [REDACTED], portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED], tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos ANTAQ nº **50300.000234/2014-54** e SUPRG nº **002712-04.43/08-4**.

Considerando que:

- A) A Arrendatária celebrou o **Contrato de Transição nº 876/2017**;
- b) prazo do Contrato de Transição é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir **05/08/2017**;



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

c) é parte integrante deste **Contrato de Transição nº 876/2017** a Relação de Bens indicada na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO BEM		DESTINAÇÃO / CARACTERÍSTICAS	LOCALIZAÇÃO	SITUAÇÃO DE CONSERVAÇÃO
001	RS05-94TQ305	TANQUE DE ARMAZENAMENTO 4000 m3	ÁREA 300	BOM ESTADO
002	RS05-94TQ306	TANQUE DE ARMAZENAMENTO 4000 m3	ÁREA 300	BOM ESTADO
003	RS05-94TQ307	TANQUE DE ARMAZENAMENTO 4000 m3	ÁREA 300	BOM ESTADO
004	RS05-94TQ308	TANQUE DE ARMAZENAMENTO 4000 m3	ÁREA 300	BOM ESTADO
005	RS05-94B307	BOMBA DE CARGA/DESCARGA DE CARRETAS	ÁREA 300	BOM ESTADO
006	RS05-94B308	BOMBA DE CARGA/DESCARGA DE CARRETAS	ÁREA 300	BOM ESTADO
007	RS05-94B309	BOMBA DE CARGA/DESCARGA DE CARRETAS	ÁREA 300	BOM ESTADO
008	RS05-94B310A	BOMBA DE CARGA/DESCARGA DE CARRETAS	ÁREA 300	BOM ESTADO
009	RS05-94B310B	BOMBA DE CARGA/DESCARGA DE CARRETAS	ÁREA 300	BOM ESTADO
010	RS05-94RV305A	VÁLVULA DE ALÍVIO DE PRESSÃO	ÁREA 300	BOM ESTADO
011	RS05-94RV305B	VÁLVULA DE ALÍVIO DE PRESSÃO	ÁREA 300	BOM ESTADO
012	RS05-94RV305C	VÁLVULA DE ALÍVIO DE PRESSÃO	ÁREA 300	BOM ESTADO
013	RS05-94RV306A	VÁLVULA DE ALÍVIO DE PRESSÃO	ÁREA 300	BOM ESTADO
014	RS05-94RV306B	VÁLVULA DE ALÍVIO DE PRESSÃO	ÁREA 300	BOM ESTADO
015	RS05-94RV306C	VÁLVULA DE ALÍVIO DE PRESSÃO	ÁREA 300	BOM ESTADO
016	RS05-94RV307A	VÁLVULA DE ALÍVIO DE PRESSÃO	ÁREA 300	BOM ESTADO
017	RS05-94RV307B	VÁLVULA DE ALÍVIO DE PRESSÃO	ÁREA 300	BOM ESTADO
018	RS05-94RV307C	VÁLVULA DE ALÍVIO DE PRESSÃO	ÁREA 300	BOM ESTADO
019	RS05-94RV308A	VÁLVULA DE ALÍVIO DE PRESSÃO	ÁREA 300	BOM ESTADO
020	RS05-94RV308B	VÁLVULA DE ALÍVIO DE PRESSÃO	ÁREA 300	BOM ESTADO
021	RS05-94RV308C	VÁLVULA DE ALÍVIO DE PRESSÃO	ÁREA 300	BOM ESTADO
022	RS05-94AF305A	VÁLVULA CORTA-CHAMAS	ÁREA 300	BOM ESTADO
023	RS05-94AF305B	VÁLVULA CORTA-CHAMAS	ÁREA 300	BOM ESTADO
024	RS05-94AF305C	VÁLVULA CORTA-CHAMAS	ÁREA 300	BOM ESTADO
025	RS05-94AF306A	VÁLVULA CORTA-CHAMAS	ÁREA 300	BOM ESTADO
026	RS05-94AF306B	VÁLVULA CORTA-CHAMAS	ÁREA 300	BOM ESTADO
027	RS05-94AF306C	VÁLVULA CORTA-CHAMAS	ÁREA 300	BOM ESTADO
028	RS05-94AF307A	VÁLVULA CORTA-CHAMAS	ÁREA 300	BOM ESTADO
029	RS05-94AF307B	VÁLVULA CORTA-CHAMAS	ÁREA 300	BOM ESTADO
030	RS05-94AF307C	VÁLVULA CORTA-CHAMAS	ÁREA 300	BOM ESTADO
031	RS05-94AF308A	VÁLVULA CORTA-CHAMAS	ÁREA 300	BOM ESTADO
032	RS05-94AF308B	VÁLVULA CORTA-CHAMAS	ÁREA 300	BOM ESTADO
033	RS05-94AF308C	VÁLVULA CORTA-CHAMAS	ÁREA 300	BOM ESTADO
034	RS05-94BC301	BRAÇO DE CARREGAMENTO DE CARRETAS	ÁREA 300	BOM ESTADO
035	RS05-94BC302	BRAÇO DE CARREGAMENTO DE CARRETAS	ÁREA 300	BOM ESTADO
036	RS05-94TSV305	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94TQ305	ÁREA 300	BOM ESTADO
037	RS05-94TSV320	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94TQ305	ÁREA 300	BOM ESTADO
038	RS05-94TSV306	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94TQ306	ÁREA 300	BOM ESTADO
039	RS05-94TSV321	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94TQ306	ÁREA 300	BOM ESTADO



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

040	RS05-94TSV307	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94TQ307	ÁREA 300	BOM ESTADO
041	RS05-94TSV322	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94TQ307	ÁREA 300	BOM ESTADO
042	RS05-94TSV308	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94TQ308	ÁREA 300	BOM ESTADO
043	RS05-94TSV323	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94TQ308	ÁREA 300	BOM ESTADO
044	RS05-94TE315	SENSOR DE TEMPERATURA 94-TQ-305	ÁREA 300	BOM ESTADO
045	RS05-94TE316	SENSOR DE TEMPERATURA 94-TQ-306	ÁREA 300	BOM ESTADO
046	RS05-94TE317	SENSOR DE TEMPERATURA 94-TQ-307	ÁREA 300	BOM ESTADO
047	RS05-94TE318	SENSOR DE TEMPERATURA 94-TQ-308	ÁREA 300	BOM ESTADO
048	RS05-94PI368	INDICADOR DE PRESSÃO DESCARGA DA 94-B-308	ÁREA 300	BOM ESTADO
049	RS05-94PI369	INDICADOR DE PRESSÃO DESCARGA DA 94-B-309	ÁREA 300	BOM ESTADO
050	RS05-94PI370A	INDICADOR DE PRESSÃO DESCARGA DA 94-B-310 A	ÁREA 300	BOM ESTADO
051	RS05-94PI370B	INDICADOR DE PRESSÃO DESCARGA DA 94-B-310 B	ÁREA 300	BOM ESTADO
052	RS05-94PI381	INDICADOR DE PRESSÃO SISTEMA BLANCKETING 94-TQ-305	ÁREA 300	BOM ESTADO
053	RS05-94PI382	INDICADOR DE PRESSÃO SISTEMA BLANCKETING 94-TQ-305	ÁREA 300	BOM ESTADO
054	RS05-94PI383	INDICADOR DE PRESSÃO SISTEMA BLANCKETING 94-TQ-306	ÁREA 300	BOM ESTADO
055	RS05-94PI384	INDICADOR DE PRESSÃO SISTEMA BLANCKETING 94-TQ-306	ÁREA 300	BOM ESTADO
056	RS05-94PI385	INDICADOR DE PRESSÃO SISTEMA BLANCKETING 94-TQ-307	ÁREA 300	BOM ESTADO
057	RS05-94PI386	INDICADOR DE PRESSÃO SISTEMA BLANCKETING 94-TQ-307	ÁREA 300	BOM ESTADO
058	RS05-94PI387	INDICADOR DE PRESSÃO SISTEMA BLANCKETING 94-TQ-308	ÁREA 300	BOM ESTADO
059	RS05-94PI388	INDICADOR DE PRESSÃO SISTEMA BLANCKETING 94-TQ-308	ÁREA 300	BOM ESTADO
060	RS05-94TI305	INDICADOR DE TEMPERATURA 94-TQ-305	ÁREA 300	BOM ESTADO
061	RS05-94TI306	INDICADOR DE TEMPERATURA 94-TQ-306	ÁREA 300	BOM ESTADO
062	RS05-94TI307	INDICADOR DE TEMPERATURA 94-TQ-307	ÁREA 300	BOM ESTADO
063	RS05-94TI308	INDICADOR DE TEMPERATURA 94-TQ-308	ÁREA 300	BOM ESTADO
064	RS05-94LIT315	TRANSMISSOR INDICADOR DE NÍVEL 94-TQ-305	ÁREA 300	BOM ESTADO
065	RS05-94LIT316	TRANSMISSOR INDICADOR DE NÍVEL 94-TQ-306	ÁREA 300	BOM ESTADO
066	RS05-94LIT317	TRANSMISSOR INDICADOR DE NÍVEL 94-TQ-307	ÁREA 300	BOM ESTADO
067	RS05-94LIT318	TRANSMISSOR INDICADOR DE NÍVEL 94-TQ-308	ÁREA 300	BOM ESTADO
068	RS05-94TI315.1	ENRAF 94-TQ-305	ÁREA 300	BOM ESTADO
069	RS05-94TI316.1	ENRAF 94-TQ-306	ÁREA 300	BOM ESTADO
070	RS05-94TI317.1	ENRAF 94-TQ-307	ÁREA 300	BOM ESTADO
071	RS05-94TI318.1	ENRAF 94-TQ-308	ÁREA 300	BOM ESTADO
072	RS05-94PCV305A	VÁLVULA CONTROLADORA DE PRESSÃO - BLANCKETING	ÁREA 300	BOM ESTADO
073	RS05-94PCV305B	VÁLVULA CONTROLADORA DE PRESSÃO - BLANCKETING	ÁREA 300	BOM ESTADO
074	RS05-94PCV305C	VÁLVULA CONTROLADORA DE PRESSÃO - BLANCKETING	ÁREA 300	BOM ESTADO
075	RS05-94PCV306A	VÁLVULA CONTROLADORA DE PRESSÃO - BLANCKETING	ÁREA 300	BOM ESTADO
076	RS05-94PCV306B	VÁLVULA CONTROLADORA DE PRESSÃO - BLANCKETING	ÁREA 300	BOM ESTADO
077	RS05-94PCV306C	VÁLVULA CONTROLADORA DE PRESSÃO - BLANCKETING	ÁREA 300	BOM ESTADO
078	RS05-94PCV307A	VÁLVULA CONTROLADORA DE PRESSÃO - BLANCKETING	ÁREA 300	BOM ESTADO
079	RS05-94PCV307B	VÁLVULA CONTROLADORA DE PRESSÃO - BLANCKETING	ÁREA 300	BOM ESTADO
080	RS05-94PCV307C	VÁLVULA CONTROLADORA DE PRESSÃO - BLANCKETING	ÁREA 300	BOM ESTADO
081	RS05-94PCV308A	VÁLVULA CONTROLADORA DE PRESSÃO - BLANCKETING	ÁREA 300	BOM ESTADO
082	RS05-94PCV308B	VÁLVULA CONTROLADORA DE PRESSÃO - BLANCKETING	ÁREA 300	BOM ESTADO
083	RS05-94PCV308C	VÁLVULA CONTROLADORA DE PRESSÃO - BLANCKETING	ÁREA 300	BOM ESTADO
084	RS05-94LSH305	CHAVE DE NÍVEL ALTO 94-TQ-305	ÁREA 300	BOM ESTADO



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

085	RS05-94LSH306	CHAVE DE NÍVEL ALTO 94-TQ-306	ÁREA 300	BOM ESTADO
086	RS05-94SC305.2	AMOSTRADOR DE COSTADO	ÁREA 300	BOM ESTADO
087	RS05-94SC305.3	AMOSTRADOR DE COSTADO	ÁREA 300	BOM ESTADO
088	RS05-94SC306.1	AMOSTRADOR DE COSTADO	ÁREA 300	BOM ESTADO
089	RS05-94SC306.2	AMOSTRADOR DE COSTADO	ÁREA 300	BOM ESTADO
090	RS05-94SC306.3	AMOSTRADOR DE COSTADO	ÁREA 300	BOM ESTADO
091	RS05-94SC307.1	AMOSTRADOR DE COSTADO	ÁREA 300	BOM ESTADO
092	RS05-94SC307.2	AMOSTRADOR DE COSTADO	ÁREA 300	BOM ESTADO
093	RS05-94SC307.3	AMOSTRADOR DE COSTADO	ÁREA 300	BOM ESTADO
094	RS05-94SC308.1	AMOSTRADOR DE COSTADO	ÁREA 300	BOM ESTADO
095	RS05-94SC308.2	AMOSTRADOR DE COSTADO	ÁREA 300	BOM ESTADO
096	RS05-94SC308.3	AMOSTRADOR DE COSTADO	ÁREA 300	BOM ESTADO
097	RS05-94LSH307	CHAVE DE NÍVEL ALTO 94-TQ-307	ÁREA 300	BOM ESTADO
098	RS05-94LSH308	CHAVE DE NÍVEL ALTO 94-TQ-308	ÁREA 300	BOM ESTADO
099	RS05-94LSL305	CHAVE DE NÍVEL BAIXO 94-TQ-305	ÁREA 300	BOM ESTADO
100	RS05-94LSL306	CHAVE DE NÍVEL BAIXO 94-TQ-306	ÁREA 300	BOM ESTADO
101	RS05-94LSL307	CHAVE DE NÍVEL BAIXO 94-TQ-307	ÁREA 300	BOM ESTADO
102	RS05-94LSL308	CHAVE DE NÍVEL BAIXO 94-TQ-308	ÁREA 300	BOM ESTADO
103	RS05-94LAH305	ALARME DE NÍVEL ALTO 94-TQ-305	ÁREA 300	BOM ESTADO
104	RS05-94LAH306	ALARME DE NÍVEL ALTO 94-TQ-306	ÁREA 300	BOM ESTADO
105	RS05-94LAH307	ALARME DE NÍVEL ALTO 94-TQ-307	ÁREA 300	BOM ESTADO
106	RS05-94LAH308	ALARME DE NÍVEL ALTO 94-TQ-308	ÁREA 300	BOM ESTADO
107	RS05-94LAL305	ALARME DE NÍVEL BAIXO 94-TQ-305	ÁREA 300	BOM ESTADO
108	RS05-94LAL306	ALARME DE NÍVEL BAIXO 94-TQ-306	ÁREA 300	BOM ESTADO
109	RS05-94LAL307	ALARME DE NÍVEL BAIXO 94-TQ-307	ÁREA 300	BOM ESTADO
110	RS05-94LAL308	ALARME DE NÍVEL BAIXO 94-TQ-308	ÁREA 300	BOM ESTADO
111	RS05-94PB305A	BOTEIRA DA 94 B 305	ÁREA 300	BOM ESTADO
112	RS05-94PB305B	BOTEIRA DA 94 B 305	ÁREA 300	BOM ESTADO
113	RS05-94PB306	BOTEIRA DA 94 B 306	ÁREA 300	BOM ESTADO
114	RS05-94PB307	BOTEIRA DA 94 B 307	ÁREA 300	BOM ESTADO
115	RS05-94PB308	BOTEIRA DA 94 B 308	ÁREA 300	BOM ESTADO
116	RS05-94-PB-310 A	BOTEIRA DA 94 B 310	ÁREA 300	BOM ESTADO
117	RS05-94-PB-310 B	BOTEIRA DA 94 B 310	ÁREA 300	BOM ESTADO
118	RS05-94XS301	ROBO DE ATERRAMENTO DA ÁREA 300 CASA DE BOMBAS 3	ÁREA 300	BOM ESTADO
119	RS05-94XS302	ROBO DE ATERRAMENTO DA ÁREA 300 CASA DE BOMBAS 4	ÁREA 300	BOM ESTADO
120	RS05-94XS303	ROBO DE ATERRAMENTO DA ÁREA 300 CASA DE BOMBAS 4	ÁREA 300	BOM ESTADO
121	RS05-94XS304	ROBO DE ATERRAMENTO DA ÁREA 300 CASA DE BOMBAS 4	ÁREA 300	BOM ESTADO
122	RS05-94MB306	MOTOR WEG 15CV 440V 4P 1740 RPM	ÁREA 300	BOM ESTADO
123	RS05-94MB307	MOTOR WEG 15CV 440V 4P 1740 RPM	ÁREA 300	BOM ESTADO
124	RS05-94MB308	MOTOR WEG 15CV 440V 4P 1740 RPM	ÁREA 300	BOM ESTADO
125	RS05-94MB309	MOTOR WEG 15CV 440V 4P 1740 RPM	ÁREA 300	BOM ESTADO
126	RS05-94PB101	BOTOEIRA DA 94-B-101	ÁREA 100	BOM ESTADO
127	RS05-94PB102	BOTOEIRA DA 94-B-102	ÁREA 100	BOM ESTADO
128	RS05- 94RO109	ORIFÍCIO DE RESTRIÇÃO DESCARGA 94-B-101 A	ÁREA 100	BOM ESTADO
129	RS05- 94RO110	ORIFÍCIO DE RESTRIÇÃO DESCARGA 94-B-101 B	ÁREA 100	BOM ESTADO

[Handwritten signature]



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

130	RS05-94RV001	VÁLVULA DE SEGURANÇA 94-TQ-01	ÁREA 00	BOM ESTADO
131	RS05-94RV002	VÁLVULA DE SEGURANÇA 94-TQ-01	ÁREA 00	BOM ESTADO
132	RS05-94RV003	VÁLVULA DE SEGURANÇA 94-TQ-02	ÁREA 00	BOM ESTADO
133	RS05-94PI363	INDICADOR DE PRESSÃO DESCARGA DA 94-B-303	ÁREA 300	BOM ESTADO
134	RS05-94PI364	INDICADOR DE PRESSÃO DESCARGA DA 94-B-304	ÁREA 300	BOM ESTADO
135	RS05-94PI365	INDICADOR DE PRESSÃO DESCARGA DA 94-B-305	ÁREA 300	BOM ESTADO
136	RS05-94PI366	INDICADOR DE PRESSÃO DESCARGA DA 94-B-306	ÁREA 300	BOM ESTADO
137	RS05-94PI367	INDICADOR DE PRESSÃO DESCARGA DA 94-B-307	ÁREA 300	BOM ESTADO
138	RS05-94PI368	INDICADOR DE PRESSÃO DESCARGA DA 94-B-308	ÁREA 300	BOM ESTADO
139	RS05-94PI369	INDICADOR DE PRESSÃO DESCARGA DA 94-B-309	ÁREA 300	BOM ESTADO
140	RS05-94PI370A	INDICADOR DE PRESSÃO DESCARGA DA 94-B-310 A	ÁREA 300	BOM ESTADO
141	RS05-94PI370B	INDICADOR DE PRESSÃO DESCARGA DA 94-B-310 B	ÁREA 300	BOM ESTADO
142	RS05-94RV004	VÁLVULA DE SEGURANÇA 94-TQ-02	ÁREA 00	BOM ESTADO
143	RS05-94AF001	ABAFADOR DE CHAMAS 94-TQ-01	ÁREA 00	BOM ESTADO
144	RS05-94AF002	ABAFADOR DE CHAMAS 94-TQ-01	ÁREA 00	BOM ESTADO
145	RS05-94AF003	ABAFADOR DE CHAMAS 94-TQ-02	ÁREA 00	BOM ESTADO
146	RS05-94AF004	ABAFADOR DE CHAMAS 94-TQ-02	ÁREA 00	BOM ESTADO
147	RS05-94PCV001	VÁLVULA SISTEMA DE BLANCKETING 94-TQ-01	ÁREA 00	BOM ESTADO
148	RS05-94PCV003	VÁLVULA SISTEMA DE BLANCKETING 94-TQ-02	ÁREA 00	BOM ESTADO
149	RS05-94TE001	SENSOR DE TEMPERATURA 94-TQ-01	ÁREA 00	BOM ESTADO
150	RS05-94TE002	SENSOR DE TEMPERATURA 94-TQ-02	ÁREA 00	BOM ESTADO
151	RS05-94LI001	INDICADOR DE NÍVEL 94-TQ-01	ÁREA 00	BOM ESTADO
152	RS05-94LI002	INDICADOR DE NÍVEL 94-TQ-02	ÁREA 00	BOM ESTADO
153	RS05-94LIT001	TRANSMISSOR INDICADOR DE NÍVEL 94-TQ-01	ÁREA 00	BOM ESTADO
154	RS05-94LIT002	TRANSMISSOR INDICADOR DE NÍVEL 94-TQ-02	ÁREA 00	BOM ESTADO
155	RS05-94LSH001	CHAVE DE NÍVEL ALTO 94-TQ-01	ÁREA 00	BOM ESTADO
156	RS05-94LSH002	CHAVE DE NÍVEL ALTO 94-TQ-02	ÁREA 00	BOM ESTADO
157	RS05-94LAH001	ALARME DE NÍVEL ALTO 94-TQ-01	ÁREA 00	BOM ESTADO
158	RS05-94LAH002	ALARME DE NÍVEL ALTO 94-TQ-02	ÁREA 00	BOM ESTADO
159	RS05-94SC001.1	AMOSTRADOR DE COSTADO	ÁREA 00	BOM ESTADO
160	RS05-94SC001.2	AMOSTRADOR DE COSTADO	ÁREA 00	BOM ESTADO
161	RS05-94SC001.3	AMOSTRADOR DE COSTADO	ÁREA 00	BOM ESTADO
162	RS05-94SC002.1	AMOSTRADOR DE COSTADO	ÁREA 00	BOM ESTADO
163	RS05-94SC002.2	AMOSTRADOR DE COSTADO	ÁREA 00	BOM ESTADO
164	RS05-94SC002.3	AMOSTRADOR DE COSTADO	ÁREA 00	BOM ESTADO
165	RS05-94TI001.1	INDICADOR DE TEMPERATURA 94-TQ-01	ÁREA 00	BOM ESTADO
166	RS05-94TI002.1	INDICADOR DE TEMPERATURA 94-TQ-02	ÁREA 00	BOM ESTADO
167	RS05-94LI001.1	INDICADOR DE NÍVEL 94-TQ-01	ÁREA 00	BOM ESTADO
168	RS05-94LI002.1	INDICADOR DE NÍVEL 94-TQ-02	ÁREA 00	BOM ESTADO
169	RS05-94B01A	BOMBA DE CARREGAMENTO DE NAVIOS	ÁREA 00	BOM ESTADO
170	RS05-94B01B	BOMBA DE CARREGAMENTO DE NAVIOS	ÁREA 00	BOM ESTADO
171	RS05-94B303	BOMBA DE CARREGAMENTO DE NAVIOS	ÁREA 300	BOM ESTADO
172	RS05-94B304	BOMBA DE CARREGAMENTO DE NAVIOS	ÁREA 300	BOM ESTADO
173	RS05-94B305	BOMBA DE CARREGAMENTO DE NAVIOS	ÁREA 300	BOM ESTADO
174	RS05-94CHLO302	CHUVEIRO DE EMERGENCIA E LAVA-OLHOS	ÁREA 300	BOM ESTADO



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

175	RS05-94CHLO303	CHUVEIRO DE EMERGENCIA E LAVA-OLHOS	ÁREA 300	BOM ESTADO
176	RS05-94TSV125	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V105A	ÁREA 100	BOM ESTADO
177	RS05-94PSV128	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V105B	ÁREA 100	BOM ESTADO
178	RS05-94PSV129	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V105B	ÁREA 100	BOM ESTADO
179	RS05-94PSV130	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V105B	ÁREA 100	BOM ESTADO
180	RS05-94PSV101	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V101A	ÁREA 100	BOM ESTADO
181	RS05-94PSV102	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V101A	ÁREA 100	BOM ESTADO
182	RS05-94PSV103	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V101A	ÁREA 100	BOM ESTADO
183	RS05-94TSV117	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V101A	ÁREA 100	BOM ESTADO
184	RS05-94PSV104	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V101B	ÁREA 100	BOM ESTADO
185	RS05-94PSV105	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V101B	ÁREA 100	BOM ESTADO
186	RS05-94PSV106	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V101B	ÁREA 100	BOM ESTADO
187	RS05-94TSV118	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V101B	ÁREA 100	BOM ESTADO
188	RS05-94PSV107	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V101C	ÁREA 100	BOM ESTADO
189	RS05-94PSV108	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V101C	ÁREA 100	BOM ESTADO
190	RS05-94PSV109	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V101C	ÁREA 100	BOM ESTADO
191	RS05-94TSV119	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V101C	ÁREA 100	BOM ESTADO
192	RS05-94PSV110	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V101D	ÁREA 100	BOM ESTADO
193	RS05-94PSV111	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V101D	ÁREA 100	BOM ESTADO
194	RS05-94PSV112	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V101D	ÁREA 100	BOM ESTADO
195	RS05-94TSV120	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V101D	ÁREA 100	BOM ESTADO
196	RS05-94PSV113	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V102A	ÁREA 100	BOM ESTADO
197	RS05-94PSV114	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V102A	ÁREA 100	BOM ESTADO
198	RS05-94PSV115	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V102A	ÁREA 100	BOM ESTADO
199	RS05-94TSV121	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V102A	ÁREA 100	BOM ESTADO
200	RS05-94PSV116	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V102B	ÁREA 100	BOM ESTADO
201	RS05-94PSV117	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V102B	ÁREA 100	BOM ESTADO
202	RS05-94PSV118	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V102B	ÁREA 100	BOM ESTADO
203	RS05-94TSV122	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V102B	ÁREA 100	BOM ESTADO
204	RS05-94PSV119	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V102C	ÁREA 100	BOM ESTADO
205	RS05-94PSV120	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V102C	ÁREA 100	BOM ESTADO
206	RS05-94PSV121	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V102C	ÁREA 100	BOM ESTADO
207	RS05-94TSV123	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V102C	ÁREA 100	BOM ESTADO
208	RS05-94PSV122	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V102D	ÁREA 100	BOM ESTADO
209	RS05-94PSV123	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V102D	ÁREA 100	BOM ESTADO
210	RS05-94PSV124	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V102D	ÁREA 100	BOM ESTADO
211	RS05-94PSV131	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V103A	ÁREA 100	BOM ESTADO
212	RS05-94PSV132	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V103A	ÁREA 100	BOM ESTADO
213	RS05-94PSV133	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V103A	ÁREA 100	BOM ESTADO
214	RS05-94TSV127	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V103A	ÁREA 100	BOM ESTADO
215	RS05-94PSV134	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V103B	ÁREA 100	BOM ESTADO
216	RS05-94PSV135	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V103B	ÁREA 100	BOM ESTADO
217	RS05-94PSV136	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V103B	ÁREA 100	BOM ESTADO
218	RS05-94TSV128	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V103B	ÁREA 100	BOM ESTADO
219	RS05-94TSV126	VÁLVULA DE SEGURANÇA DO 94V105B	ÁREA 100	BOM ESTADO




GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

220	RS05-94V101A	VASO DE PRESSÃO	ÁREA 100	BOM ESTADO
221	RS05-94V101B	VASO DE PRESSÃO	ÁREA 100	BOM ESTADO
222	RS05-94V101C	VASO DE PRESSÃO	ÁREA 100	BOM ESTADO
223	RS05-94V101D	VASO DE PRESSÃO	ÁREA 100	BOM ESTADO
224	RS05-94V102A	VASO DE PRESSÃO	ÁREA 100	BOM ESTADO
225	RS05-94V102B	VASO DE PRESSÃO	ÁREA 100	BOM ESTADO
226	RS05-94V102C	VASO DE PRESSÃO	ÁREA 100	BOM ESTADO
227	RS05-94V102D	VASO DE PRESSÃO	ÁREA 100	BOM ESTADO
228	RS05-94V103A	VASO DE PRESSÃO	ÁREA 100	BOM ESTADO
229	RS05-94V103B	VASO DE PRESSÃO	ÁREA 100	BOM ESTADO
230	RS05-94V105A	VASO DE PRESSÃO	ÁREA 100	BOM ESTADO
231	RS05-94V105B	VASO DE PRESSÃO	ÁREA 100	BOM ESTADO
232	RS05-94PI113	INDICADOR PRESSÃO 94-V-103A	ÁREA 100	BOM ESTADO
233	RS05-94PI114	INDICADOR PRESSÃO 94-V-103B	ÁREA 100	BOM ESTADO
234	RS05-94PI107	INDICADOR PRESSÃO 94-V-102A	ÁREA 100	BOM ESTADO
235	RS05-94PI108	INDICADOR PRESSÃO 94-V-102B	ÁREA 100	BOM ESTADO
236	RS05-94PI109	INDICADOR PRESSÃO 94-V-102C	ÁREA 100	BOM ESTADO
237	RS05-94PI110	INDICADOR PRESSÃO 94-V-102D	ÁREA 100	BOM ESTADO
238	RS05-94PI103	INDICADOR PRESSÃO 94-V-101A	ÁREA 100	BOM ESTADO
239	RS05-94PI104	INDICADOR PRESSÃO 94-V-101B	ÁREA 100	BOM ESTADO
240	RS05-94PI105	INDICADOR PRESSÃO 94-V-101C	ÁREA 100	BOM ESTADO
241	RS05-94PI106	INDICADOR PRESSÃO 94-V-101D	ÁREA 100	BOM ESTADO
242	RS05-94PI157	INDICADOR PRESSÃO 94-B-105A	ÁREA 100	BOM ESTADO
243	RS05-94PI158	INDICADOR PRESSÃO 94-B-105B	ÁREA 100	BOM ESTADO
244	RS05-94PI101	INDICADOR PRESSÃO 94-B-101A	ÁREA 100	BOM ESTADO
245	RS05-94PI102	INDICADOR PRESSÃO 94-B-101B	ÁREA 100	BOM ESTADO
246	RS05-94TI111	INDICADOR TEMPERATURA 94-V-103 A	ÁREA 100	BOM ESTADO
247	RS05-94TI112	INDICADOR TEMPERATURA 94-V-103 B	ÁREA 100	BOM ESTADO
248	RS05-94TI109	INDICADOR TEMPERATURA 94-V-105 A	ÁREA 100	BOM ESTADO
249	RS05-94TI110	INDICADOR TEMPERATURA 94-V-105 B	ÁREA 100	BOM ESTADO
250	RS05-94TI105	INDICADOR TEMPERATURA 94-V-102 A	ÁREA 100	BOM ESTADO
251	RS05-94TI106	INDICADOR TEMPERATURA 94-V-102 B	ÁREA 100	BOM ESTADO
252	RS05-94TI107	INDICADOR TEMPERATURA 94-V-102 C	ÁREA 100	BOM ESTADO
253	RS05-94TI108	INDICADOR TEMPERATURA 94-V-102 D	ÁREA 100	BOM ESTADO
254	RS05-94TI101	INDICADOR TEMPERATURA 94-V-101 A	ÁREA 100	BOM ESTADO
255	RS05-94TI102	INDICADOR TEMPERATURA 94-V-101 B	ÁREA 100	BOM ESTADO
256	RS05-94TI103	INDICADOR TEMPERATURA 94-V-101 C	ÁREA 100	BOM ESTADO
257	RS05-94TI104	INDICADOR TEMPERATURA 94-V-101 D	ÁREA 100	BOM ESTADO
258	RS05-94TQ01	TANQUE DE ARMAZENAMENTO 4000 M3	ÁREA 00	BOM ESTADO
259	RS05-94TQ02	TANQUE DE ARMAZENAMENTO 4000 M3	ÁREA 00	BOM ESTADO
260	RS05-94B105A	BOMBA DE CARGA/DESCARGA DE CARRETAS	ÁREA 100	BOM ESTADO
261	RS05-94B105B	BOMBA DE CARGA/DESCARGA DE CARRETAS	ÁREA 100	BOM ESTADO
262	RS05-94CH300A	CHAVE SECCIONADORA	ÁREA 300	BOM ESTADO
263	RS05-94CH300B	CHAVE SECCIONADORA	ÁREA 300	BOM ESTADO
264	RS05-94CH300C	CHAVE SECCIONADORA	ÁREA 300	BOM ESTADO




GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE


265	RS05-94PR300A	PARA-RAIO	ÁREA 300	BOM ESTADO
266	RS05-94PR300B	PARA-RAIO	ÁREA 300	BOM ESTADO
267	RS05-94PR300C	PARA-RAIO	ÁREA 300	BOM ESTADO
268	RS05-94CH301	CHAVE SECCIONADORA	ÁREA 300	BOM ESTADO
269	RS05-94TP300A	TRANSFORMADOR DE POTENCIAL	ÁREA 300	BOM ESTADO
270	RS05-94TP300B	TRANSFORMADOR DE POTENCIAL	ÁREA 300	BOM ESTADO
271	RS05-94TC300A	TRANSFORMADOR DE CORRENTE	ÁREA 300	BOM ESTADO
272	RS05-94TP300B	TRANSFORMADOR DE CORRENTE	ÁREA 300	BOM ESTADO
273	RS05-94F302A	FUSÍVEL	ÁREA 300	BOM ESTADO
274	RS05-94F302B	FUSÍVEL	ÁREA 300	BOM ESTADO
275	RS05-94F302C	FUSÍVEL	ÁREA 300	BOM ESTADO
276	RS05-94CH302	CHAVE SECCIONADORA	ÁREA 300	BOM ESTADO
277	RS05-94DJ301	DISJUNTOR	ÁREA 300	BOM ESTADO
278	RS05-94DJ302	DISJUNTOR	ÁREA 300	BOM ESTADO
279	RS05-94TC301	TRANSFORMADOR DE CORRENTE	ÁREA 300	BOM ESTADO
280	RS05-94TC302	TRANSFORMADOR DE CORRENTE	ÁREA 300	BOM ESTADO
281	RS05-94TC303	TRANSFORMADOR DE CORRENTE	ÁREA 300	BOM ESTADO
282	RS05-94TC304	TRANSFORMADOR DE CORRENTE	ÁREA 300	BOM ESTADO
283	RS05-94PN301	PAINEL ELÉTRICO	ÁREA 300	BOM ESTADO



Jani [REDACTED]
Diretor-Superintendente
Superintendência do Porto do Rio Grande




Nelzo [REDACTED]
Braskem S.A.



Hardi [REDACTED]
Braskem S.A.



Testemunha:
CPF: [REDACTED]



Testemunha
Leandro [REDACTED]
CPF: [REDACTED]



CONTRATO DE TRANSIÇÃO
Nº 876/2017


ANEXO III - TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS

A **Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG**, Autoridade Portuária do Porto Organizado de Rio Grande, doravante denominada **SUPRG**, Autarquia criada pela Lei Estadual n.º 10.722, de 18 de janeiro de 1996, vinculada à Secretaria dos Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Honório Bicalho, s/nº, Bairro Getúlio Vargas, cidade de Rio Grande/RS, inscrita no CNPJ sob o nº **01.039.203/0001-54**, neste ato representada por seu DIRETOR, **Sr. Janir** [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED] inscrito no C.P.F. sob o n.º [REDACTED] e portador da cédula de identidade nº [REDACTED], e a empresa **BRASKEM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Eteno, 1.561, complexo Petroquímico de Camaçari, Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.391/0001-70 e com estabelecimento filial no Porto Organizado de Rio Grande, 2ª Secção da Barra, s/nº, no Município de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 42.150.391/0039-43, sucessora por incorporação de IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A., esta última sucessora por incorporação de COPESUL – COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL, doravante denominada **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, neste ato representada através de procuração outorgada ao **Sr. Jader** [REDACTED], portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 2 [REDACTED] 8, residente e domiciliado no [REDACTED] e o **Sr. Hardi** [REDACTED] portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos ANTAQ nº **50300.000234/2014-54** e SUPRG nº **002712-04.43/08-4**.


Considerando que:

- A) A Arrendatária celebrou o **Contrato de Transição nº 876/2017**;
- b) prazo do Contrato de Transição é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir **05/08/2017**;
- c) é parte integrante deste **Contrato de Transição 876/2017** a Relação de Bens indicada no ANEXO II deste Instrumento;

Celebram o presente Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, para utilização nas instalações localizadas conforme Anexo I do presente Contrato, para armazenamento e movimentação de amônia, conforme listados no ANEXO II do mencionado Instrumento.



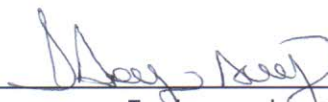
Jani [REDACTED]
Diretor-Superintendente
Superintendência do Porto do Rio Grande



Nelza [REDACTED]
Braskem S.A.



Hardi [REDACTED]
Braskem S.A.



Testemunha: *25 Belle* [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

Testemunha: *Leandro* [REDACTED]
CPF: [REDACTED]